



**Resolução SME nº 02, de 15-02-2023**

*Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para Creches da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.*

Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;
- a necessidade de articular os diversos projetos, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação, sejam desenvolvidas atividades regulares e outras programações didático-pedagógicas, na unidade ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias; conforme Plano de Reposição elaborado pelo Conselho de Escola.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar, as unidades da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

- I - Início do ano letivo: 06 de fevereiro;
- II - Término do ano letivo: 20 de dezembro;
- III - Férias: de 02 a 31 de janeiro;



IV - Recesso escolar: No mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo conforme Decreto Municipal.

**Artigo 3º** - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 01, 02 e 03 de fevereiro;

b. replanejamento: 24 de julho.

II - As reuniões de Avaliação de Desenvolvimento Infantil – Educação Infantil, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre:

a. 1º Bimestre – 20/04/2023

b. 2º Bimestre – 07/07/2023

c. 3º Bimestre – 06/10/2023

d. 4º Bimestre – 08/12/2023

III - Reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - Reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

V - Reuniões do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único** - As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização das Avaliações de Desenvolvimento Infantil poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

**Artigo 4º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Creche Municipal.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2023 deverá ser aprovado pelo gestor da unidade até o dia 03/03/2023.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser encaminhado; em duas vias assinadas pelo Gestor Escolar, para que seja submetido a prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação, até o dia 10/03/2023.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Gestor Escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria Municipal de Educação

**§ 4º** - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 5º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Elaine de Medeiros Arantes Galvão  
Secretária Municipal de Educação